



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



RESOLUÇÃO Nº 09/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL

Delibera diretrizes para concessão, manutenção, renovação e cancelamento de bolsas de Mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº. 21/2013 do Conselho Universitário, e,

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010, a portaria conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12 de dezembro de 2007 e a portaria CAPES Nº. 248, 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1/2010 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU;

CONSIDERANDO as Resoluções do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal, Nº. 3/2015, de 07 de julho de 2015, e Nº. 7/2015, de 09 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP);

RESOLVE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL**



Art. 1º. O financiamento de bolsas de Mestrado pelas Agências de Fomento, tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

DOS REQUISITOS

Art. 2º. Exigir-se à do Pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsas de estudos, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

§ 1º. De acordo com a portaria 76 da CAPES e portaria conjunta número 1 do CNPq/CAPES, o PPGEP estabelece que os parâmetros para aferir a dedicação integral do estudante ao curso, capaz de habilitá-lo à percepção de bolsa, ou mensalidade, são os seguintes critérios:

a) exigência de cumprimento e comprovação de carga horária de 20 horas semanais na sala de convivência/estudos do PPGEP;

b) o bolsista poderá contabilizar o cumprimento das 20 horas semanais com as atividades relativas às disciplinas, a participação em eventos e/ou demais atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas ao PPGEP.

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL**



concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência em Ituiutaba durante o período de vigência da bolsa;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área. É necessário apresentar ao Programa, o comprovante de rendimentos para comprovação deste item.

b) os bolsistas, matriculados no PPGEP, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEP, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição às agências de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como a substituição da bolsa utilizada indevidamente, ficando o bolsista proibido de pleitear nova bolsa durante o curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL**



Art. 3º. A bolsa de Mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEP, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do (a) pós-graduando (a);

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§1º. Será considerado como desempenho acadêmico satisfatório o cumprimento, pelos bolsistas, dos seguintes requisitos:

a) obter no máximo 2 (dois) conceitos B para todas as disciplinas cursadas, tanto optativas quanto obrigatórias, não sendo admitidos os conceitos C e D;

b) realizar o exame de qualificação até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa, e ser aprovado no mesmo;

c) apresentar plano semestral de atividades discente;

d) apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas no PPGEP, com a aprovação do orientador e da Comissão de Bolsas, conforme ANEXO 01;

e) publicar trabalho completo e participar de no mínimo 1 (um) evento internacional ou nacional, que contemple a área de concentração e/ou as linhas de pesquisa do PPGEP.

Art. 4º. Deverá ser instituída Comissão de Bolsas, a ser responsável pela concessão, manutenção, renovação, suspensão e acompanhamento dos bolsistas do PPGEP, sendo composta por:

I - colegiado do PPGEP, ou;

II - no mínimo três membros, composta pelo (a) Coordenador(a) do Programa, um representante do corpo docente e um discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, por eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL**



- I - observar as normas e regulamentos das Agências Financiadoras e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os alunos candidatos às bolsas mediante critérios a serem definidos pela Comissão, por meio de Edital específico;
- III - comunicar à Coordenação do PPGEF os resultados das seleções de bolsistas;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas;
- V - notificar o (a) bolsista (por correio eletrônico cadastrado no PPGEF e correspondência com Aviso de Recebimento dos Correios) quanto ao descumprimento dos requisitos necessários à percepção de bolsas, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta resolução, de forma que:
 - a) a primeira e a segunda notificação constará do comunicado do descumprimento, sendo solicitado os devidos esclarecimentos por parte do Bolsista;
 - b) o Pós-graduando Bolsista deverá comparecer pessoalmente na secretaria do PPGEF, em até 10 dias úteis, após o recebimento da primeira e/ou segunda notificação, para prestar esclarecimentos, devidamente protocolado, ao Colegiado do PPGEF e à Comissão de Bolsas.
 - c) a terceira notificação informará a interrupção da Bolsa e a substituição do Bolsista.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 6º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 2º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às Agências Financiadoras, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



curso ou orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º. observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 4º. a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

§ 5º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 6º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 7º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida e aprovada pela Comissão de Bolsas do PPGE, após detalhamento do cronograma de atividades, para atender a realização do plano de atividades discente proposto.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa de Mestrado, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelas Diretorias Colegiadas das Agências de Fomento, em despacho fundamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 9º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios conforme determinações das Agências de Fomento.

Art. 10. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato às Agências de Fomento.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 11. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado;
- II - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;
- V - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- VI - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



RELATÓRIO DE BOLSAS

Art. 12. O aluno bolsista deverá entregar, na secretaria do PPGEF, relatório semestral das atividades realizadas.

Parágrafo único: o relatório de atividades deverá ser entregue até o final da primeira quinzena de cada semestre letivo da pós-graduação.

Art. 13. Todas as atividades apresentadas no relatório de bolsas devem ser devidamente comprovadas.

Art. 14. o relatório de bolsas deverá ser entregue em mídia digital e impresso.

Art. 15. o relatório será avaliado pela comissão de bolsas que emitirá parecer favorável ou não à continuidade da percepção da bolsa.

Art. 16. a comissão de bolsas divulgará o resultado da análise dos relatórios de bolsa.

Art. 17. no relatório final, além das atividades realizadas pelo bolsista, deverá ser apresentada a versão final da dissertação de Mestrado defendida, de forma que é obrigatório o agradecimento à agência de fomento que concedeu a bolsa, além da entrega em formato digital (.doc, .docx, .rtf, .odt ou outro arquivo de editor de texto) com limite máximo de até 2Mb.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF em conformidade com a Comissão de Bolsas.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor nessa data.

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2015.

Jussara dos Santos Rosendo

Presidente do Colegiado do PPGEF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



ANEXO 1

RELATÓRIO SEMESTRAL DE BOLSISTAS

(Resolução PPGEP 09/2015)

Ano Letivo: _____ Semestre: _____

1 Identificação

Discente:

Matrícula:

2 DADOS PESSOAIS

Rua:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefones:

E-mail:

3 ATIVIDADES DIDÁTICAS

3.1 Disciplinas cursadas (anexar o histórico escolar)

Código	Nome da disciplina	Instituição	Nº de créditos	Conceito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



		Total de créditos		

3.2 Descrever a importância das disciplinas cursadas para a realização da pesquisa e/ou a elaboração da dissertação.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

4.1 Título do projeto/dissertação:

4.2 Apresentar resumidamente as etapas realizadas do projeto/dissertação:

4.3 Apresentar resumidamente as etapas a serem desenvolvidas no projeto/dissertação com o cronograma síntese das atividades futuras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



5 PRODUÇÃO INTELECTUAL

Descrever neste item as informações completas relacionadas à produção com comprovação em anexo.

6 ATIVIDADES DE ESTÁGIO DOCENTE

Disciplina:

Professor responsável pela disciplina:

Atividades desenvolvidas:

7 OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

(Produção com comprovação em anexo)

Título do projeto/ Atividade	Coordenador	Instituição	Carga horária

7 OUTRAS ATIVIDADES

(Produção com comprovação em anexo)

Nome da Atividade	Instituição	Carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



Ituiutaba, XX de MÊS, de 20XX

Assinatura do(a) bolsista(a)

Assinatura do(a) orientador (a)